



LEI ORDINÁRIA N. 995, DE 04 DE MAIO DE 2015.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à ABA – Associação Beneficente de Angélica, objetivando promover do evento **36ª Festa do Peão de Angélica**, por meio de celebração de convênio e dá outras providências.*

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro à ABA – Associação Beneficente de Angélica, objetivando a promoção do evento **36ª Festa do Peão de Angélica**, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como incentivo cultural para cobrir despesas com a realização do evento.

Parágrafo único - Aos fins do que dispõe o "caput", deverá o Executivo Municipal celebrar convênio com a ABA – Associação Beneficente de Angélica, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º. A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da Entidade organizadora do evento e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0206 – Secretaria Municipal Educação Esporte e Cultura

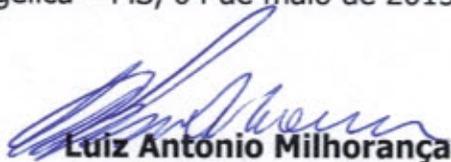
0206.13.392.0011.1019 – Apoio a Realização da Festa do Peão

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, a Entidade Promotora do evento deverá prestar contas da aplicação do auxílio recebido.

Art. 5º. Ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 994/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 04 de maio de 2015.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal